



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL –  
ABPI.**

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7 – Centro – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 004872915-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 759456657-20, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do **INPI**, doravante denominado, simplesmente, **INPI**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABPI**, associação sem fins econômicos, de âmbito nacional, que se rege por seu Estatuto Social e legislação aplicável, com sede a Rua da Alfândega, nº 108, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.892.749/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 351.499.907-44, portador da Carteira de Identidade nº 05225853-0, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada simplesmente, **ABPI**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e a Instrução Normativa nº 1/97, alterada pela Instrução Normativa nº 4/2007, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes objetivando um melhor entendimento técnico-jurídico do Sistema de Propriedade Intelectual e do seu uso por parte de advogados, agentes da propriedade industrial, empresários e membros das comunidades científicas e acadêmicas do Brasil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho, que o integra, contendo detalhadamente o cronograma de execução das suas metas e as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes. Para inclusão de ações adicionais, desde que estejam consonantes com o objeto descrito na Cláusula Primeira, novo Plano de Trabalho deverá ser gerado, com a concordância das partes e mediante Termo Aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, devendo empreender esforços contínuos e recíprocos para atingir os objetivos nele propostos, de acordo com as cláusulas e plano de trabalho pactuados, assim como a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução, assim como o atingimento dos objetivos previstos no presente Acordo, será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

a) **Pelo INPI:**

Marina Filgueiras Jorge  
Cooperação Nacional  
Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica – DART  
Tel: (21) 2139-3137  
Email: marinafj@inpi.gov.br

b) **Pelo ABPI:**

Ricardo Pernold Vieira de Mello  
Membro do Conselho Diretor  
Tel: (21) 2524-0510  
E-mail: ricardomello@vieirademello.com.br

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante assentimento dos partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 01/97, alterada pela Instrução Normativa nº 04/2007, ambas da STN do MF, por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Acordo está vinculada à execução total do objeto especificado no plano de trabalho, e que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo, seus Termos de Ajuste e eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um Partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos de natureza técnica, e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes e em consonância com a legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão de quaisquer das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, resiliado pelos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o compromisso da etapa em andamento.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato deste Acordo no DOU para que tenha eficácia até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, que também as subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de NOVEMBRO de 2010.

**Jorge de Paula Costa Ávila**  
Presidente do INPI

**Luiz Henrique Oliveira do Amaral**  
Presidente da ABPI

**Testemunhas:**

*Marina Filgueiras Jorge*

Nome: *MARINA FILGUEIRAS JORGE*  
CPF: *099.916.067-05*  
Cargo: *PESQUISADOR EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL*

*Ricardo Pernolet Vieira de Mello*

Nome: *RICARDO PERNOLET VIEIRA DE MELLO*  
CPF: *338.893.417-72*  
Cargo: *MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR*



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ABPI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA DE FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL**

**Outubro/2010 – Setembro/2012**



**PROJETO**

**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Unidade Executora**

**Unidades Envolvidas**

DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (DART)

Diretoria de Patentes – DIRPA  
 Diretoria de Marcas – DIRMA  
 Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC  
 Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica – DART  
 Procuradoria

**Coordenador de Execução**

**Recursos Financeiros**

INPI: Esther Vigutov  
 ABPI: Ricardo Pernold Vieira de Mello

**(Sem repasses)**

**1. Objetivos Gerais**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, entre o INPI e a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI, objetivando um melhor entendimento técnico-jurídico do Sistema de Propriedade Intelectual e do seu uso por parte de advogados, agentes da propriedade industrial, empresários e membros das comunidades científicas e acadêmicas do Brasil.

**2. Objetivos Específicos**

O acordo tem, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- Participação de técnicos e Procuradores do INPI na programação de eventos promovidos pela ABPI em temas relacionados à Inovação e a Propriedade Intelectual.
- Realização de eventos conjuntos das Comissões de Estudos da ABPI, da Procuradoria e da Academia do INPI.
- Realização de cursos de capacitação em Propriedade Intelectual.

**3. Justificativa**

**Política Industrial Brasileira**

O Brasil vem estabelecendo, nos últimos anos, medidas de incentivo a produção nacional, seja industrial ou de serviços, com vistas ao seu desenvolvimento. Em 2004, com o lançamento da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), o governo pretendia enfrentar os desafios do desenvolvimento industrial, aumentando a eficiência da estrutura produtiva do país e a capacidade de inovação das empresas brasileiras. Dentre estas ações, destaca-se a criação da Lei de Inovação, que, dentre outras coisas, estabeleceu medidas de incentivo a parcerias do setor público e privado com vistas ao desenvolvimento tecnológico e à transferência do conhecimento para as empresas, reconheceu a



importância da gestão de tecnologia e estabeleceu a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), que são as principais geradoras de conhecimento no Brasil.

Porém, com o objetivo de manter e ampliar as conquistas já alcançadas pela PITCE, foi lançada a Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) em 2008, que pretende apoiar a formação de capital e a inovação dando sustentabilidade ao crescimento de longo prazo já iniciado.

### **Desenvolvimento Tecnológico e Propriedade Intelectual**

O atual processo de globalização caracteriza-se pelo aumento da internacionalização das economias e pela forte presença da produção de conhecimento e informação, influenciando os preços de mercado e a alocação dos fatores de produção. À medida que a inovação tecnológica ocupa lugar central na competitividade entre países, a capacidade de transformação do conhecimento em inovação passa a ser elemento de crescente importância para o desenvolvimento socioeconômico. Neste processo, os países se deparam com a necessidade de fortalecer seu sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I).

Em particular, neste ambiente global competitivo, a informação tecnológica deve ser eficientemente coletada, organizada e disseminada sistematicamente aos pesquisadores e tomadores de decisões, integrantes do Sistema Nacional de Inovação. A pesquisa em bancos de patentes permite realizar o levantamento de dados tecnológicos em nível mundial por assunto, inventor ou empresa. Com uma boa estratégia de pesquisa, é possível identificar as tendências de mercado, além de tecnologias alternativas ou emergentes.

A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 16 de agosto de 1963 com o nome de Associação Brasileira para a Proteção da Propriedade Industrial, que congrega empresas, escritórios de agentes de propriedade industrial, escritórios de advocacia e especialistas do Brasil e de outros Países.

A ABPI tem como objetivo o estudo da propriedade intelectual, em todos os seus aspectos, notadamente o direito da propriedade industrial, o direito autoral, o direito da concorrência e a transferência de tecnologia, inclusive outros ramos que tenham relação ou afinidade, pugnando pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência desses ramos do direito, e se empenha na promoção de conferências, congressos, seminários, simpósios e certames, editando inclusive publicações sobre essas matérias.

É neste sentido que o INPI, por intermédio da sua Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), se propõe a fomentar não somente a geração e a proteção da PI, mas também sua utilização, estabelecendo-se, assim, um sistema de Propriedade Industrial no Brasil que promova o desenvolvimento tecnológico, econômico e social. Dessa forma, o Instituto tem trabalhado no desenvolvimento de projetos e parcerias com o intuito de contribuir para a disseminação da cultura da Propriedade Industrial, visando à consecução dos objetivos preconizados na política de inovação do Governo.



Considerando que o INPI e a ABPI possuem uma vasta coleção de informações relacionadas ao desenvolvimento tecnológico nacional, uma maior integração entre estes órgãos pode gerar importantes contribuições as suas atividades.

#### 4. Resultados Esperados

1. Disseminar a cultura da propriedade intelectual entre associados da ABPI; e
2. Gerar, por meio de estudos e debates, um melhor entendimento e uso do sistema de propriedade intelectual.

#### 5. Descrição e requisitos das Metas

##### **META 1 – Atividades de disseminação da cultura de PI para associados da ABPI.**

As atividades do INPI deverão ser inseridas em eventos organizados pela ABPI de temas relacionados à propriedade intelectual, ao uso da informação tecnológica e à gestão da inovação. Entende-se que estes eventos têm como público: empresários e executivos de empresas, profissionais da área de propriedade intelectual, consultores, advogados, membros da academia, altos dirigentes do Poder Executivo, membros do Legislativo, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos institutos de ciência e tecnologia das universidades, enfim, profissionais do mercado e formuladores e executores de políticas e normas que disciplinam os direitos de Propriedade Intelectual e aqueles que atuam e reconhecem a importância do tema nas várias regiões do país e no exterior.

A participação do INPI, portanto, é de grande importância para gerar melhor entendimento e uso do sistema de proteção do intangível.

##### **META 1.1 – Participação do INPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pela ABPI, a fim de debater a cultura de PI.**

Palestras ministradas por funcionários do INPI ou especialistas no tema.

O INPI se propõe a participar de atividades promovidas pela ABPI desde que sejam compatíveis com as atividades do INPI. A demanda será avaliada caso a caso, em função da disponibilidade de agenda.

##### **META 1.2 – Participação da ABPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pelo INPI, a fim de debater a cultura de PI.**

Palestras ministradas por associados da ABPI ou especialistas no tema.

##### **META 1.3 – Realização de eventos conjuntos entre as Comissões de Estudos da ABPI, a Procuradoria do INPI e a Academia do INPI, a fim de debater o sistema legal de PI e sua contínua melhoria.**

Realização de eventos conjuntos entre as Comissões de Estudos da ABPI, a Procuradoria do INPI e a Academia do INPI para trocar experiências em questões regulatórias.

Entende-se que é de grande importância o debate sobre as melhorias necessárias para que o sistema



regulatório se torne cada vez mais ágil, seguro e desburocratizado e possa, assim, gerar segurança jurídica para o investidor em Inovação e viabilizar a transformação do conhecimento em ativo intelectual.

**META 2 – Ciclo de Capacitação em PI.**

O ciclo de capacitação em PI pretende atender os pesquisadores e os associados da ABPI e, assim, fomentar um melhor entendimento e uso do sistema de propriedade intelectual.

A estrutura e os requisitos do ciclo de capacitação estão apresentados da seguinte maneira:

**META 2.1 – Realização de Curso Básico de capacitação em PI.**

Curso com duração de 40 horas. Para a execução desta atividade de treinamento e capacitação, a turma deverá ter no mínimo 40 alunos e no máximo de 60. Não existem pré-requisitos, relativos à formação em propriedade intelectual, exigidos dos candidatos às vagas deste curso.

Este curso poderá ser oferecido no formato de ensino à distância (EaD).

**META 2.2 – Realização de Curso Intermediário de capacitação em PI**

Curso com duração de 40 horas. Para a execução desta atividade de treinamento e capacitação, a turma deverá ter no mínimo 35 alunos e no máximo de 45. Será exigido, como pré-requisito, dos candidatos às vagas deste curso que tenham participado do “Curso Básico de PI”.

O INPI se reserva no direito de cancelar ou de não realizar as atividades caso quaisquer pré-requisitos não sejam devidamente atendidos.

**6. Fases de realização das Metas**

Metas	Data
<b>1. Atividades de disseminação da cultura de PI para associados da ABPI.</b>	
1.1 – Participação do INPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pela ABPI, a fim de debater a cultura de PI.	<b>Outubro/2010 – Setembro/2012</b>
1.2 – Participação da ABPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pelo INPI, a fim de debater a cultura de PI.	<b>Outubro/2010 – Setembro/2012</b>
1.3 – Realização de eventos conjuntos entre as Comissões de Estudos da ABPI, a Procuradoria do INPI e a Academia do INPI, a fim de debater o sistema legal de PI e sua contínua melhoria.	<b>Outubro/2010 – Setembro/2012</b>
<b>2. Capacitação em PI.</b>	
2.1 – Realização de Curso Básico de capacitação em PI (podendo ser oferecido como EaD).	<b>Marco/2011</b>



2.2 – Realização de Curso Intermediário de capacitação em PI.

Agosto/2011

## 7. Classificação das Despesas por Metas

**META 1 – Atividades de disseminação da cultura de PI para empresas, escritórios de agentes de propriedade industrial, escritórios de advocacia, membros das comunidades científica e acadêmica e especialistas do Brasil.**

**META 1.1 – Participação do INPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pela ABPI, a fim de debater a cultura de PI.**

A ABPI arcará com as despesas de deslocamentos, traslados e hospedagem dos técnicos do INPI, além de despesas com a infraestrutura para a realização do evento.

O INPI arcará com despesas de meias-diárias de seus técnicos e elaboração de material didático.

Despesas com possíveis instrutores externos ao INPI serão de responsabilidade da ABPI.

**META 1.2 – Participação da ABPI em atividades (palestras, workshops e/ou reuniões temáticas) promovidas pelo INPI, a fim de debater a cultura de PI.**

O INPI e a ABPI deverão arcar com as suas próprias despesas de deslocamentos, traslados e hospedagem.

O INPI será responsável pelas despesas com a infraestrutura para a realização do evento.

Despesas com possíveis instrutores externos ao INPI serão de responsabilidade da INPI.

**META 1.3 – Realização de eventos conjuntos entre as Comissões de Estudos da ABPI, a Procuradoria do INPI e a Academia do INPI, a fim de debater o sistema legal de PI e sua contínua melhoria.**

Sem custeio previsto.

Cada participante arcará com as despesas de passagens e diárias de seus técnicos para participar de possíveis reuniões e/ou eventos.

**META 2 – Capacitação em PI.**

A ABPI arcará com as despesas com a infraestrutura e reprodução do material didático para a realização do curso. Como infraestrutura, deverá oferecer: uma sala com computador conectado à internet e projetor.

O INPI será responsável pela elaboração de material didático.

Despesas com possíveis instrutores externos ao INPI serão de responsabilidade da ABPI.

